

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno do TJPR, em relação à eleição dos cargos da cúpula diretiva, assinale a alternativa correta.

- A) A eleição é realizada presencialmente em sessão do Tribunal Pleno.
- B) As eleições para todos os cargos e membros ocorrem em única etapa presencial no mês de dezembro.
- C) As eleições são realizadas em sessão virtual do Tribunal Pleno, na segunda segunda-feira de novembro, das 8h às 13h, com segundo escrutínio das 14h às 19h, se necessário.
- D) A eleição é conduzida pelo Órgão Especial, que proclama o resultado imediatamente.
- E) A votação é obrigatoriamente nominal e aberta a todos os servidores do Judiciário estadual.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A eleição ocorre virtualmente, não de forma presencial.

Alternativa B – Incorreta. A data da eleição é na segunda segunda-feira de novembro, e não em dezembro.

Alternativa C – Correta. O art. 24 caput dispõe exatamente essa sistemática de votação em sessão virtual.

Alternativa D – Incorreta. A Comissão Eleitoral realiza a apuração e proclama os resultados.

Alternativa E – Incorreta. A votação é secreta e restrita aos Desembargadores.

GABARITO: LETRA C

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Quanto à manifestação de intenção de candidatura a cargos diretivos do TJPR, conforme o Regimento Interno, assinale a correta.

- A) Pode ser feita até 10 dias antes da eleição.
- B) Deve ser acompanhada de certidão emitida pela OAB.
- C) Deve ser realizada até 30 dias antes da eleição, com certidão de serviço em dia expedida pela Secretaria do Tribunal.
- D) Exige publicação imediata no Diário Oficial da União.
- E) Deve ser feita em audiência pública convocada pelo Presidente.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O prazo é de 30 dias antes da eleição, e não 10.

Alternativa B – Incorreta. A certidão deve ser da Secretaria do TJPR, não da OAB.

Alternativa C – Correta. O art. 24, §2º, exige manifestação até 30 dias antes da eleição com a devida certidão.

Alternativa D – Incorreta. A publicação ocorre no Diário da Justiça Eletrônico.

Alternativa E – Incorreta. A manifestação é formal e documental, não feita em audiência.

GABARITO: LETRA C

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno do TJPR, qual é o critério de desempate nas eleições para cargos da cúpula diretiva?

- A) Ordem alfabética do nome do candidato.
- B) Maior número de processos julgados.
- C) Antiguidade no cargo de Desembargador, e, persistindo o empate, maior idade.
- D) Ordem de inscrição da candidatura.
- E) Cargo anterior exercido no Tribunal.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Esse critério não está previsto no Regimento.

Alternativa B – Incorreta. A produtividade não é critério de desempate nas eleições.

Alternativa C – Correta. O art. 24, §6º, I, estabelece esses critérios em caso de empate.

Alternativa D – Incorreta. A ordem de inscrição não influencia o desempate.

Alternativa E – Incorreta. O cargo anterior não é considerado como critério direto.

GABARITO: LETRA C

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Sobre a composição da metade eleita do Órgão Especial do TJPR, assinale a alternativa correta segundo o Regimento Interno.

- A) O número de votos válidos determina se haverá eleição.
- B) O número de cargos ocupados pela cúpula diretiva entre os menos antigos não altera o total de eleitos.
- C) A eleição ocorre em escrutínio único e permite votação em até 12 candidatos, com distribuição específica por classe.
- D) Todos os eleitores devem votar exclusivamente em candidatos oriundos da magistratura.
- E) Não há previsão de candidatos suplentes para essas vagas.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A eleição é prevista independentemente do número de votos.

Alternativa B – Incorreta. O art. 24, §7º, I, prevê a dedução das vagas já ocupadas pela cúpula diretiva.

Alternativa C – Correta. Conforme art. 24, §7º, II, a votação permite escolha de até 12 candidatos, sendo até 10 da magistratura, 1 do MP e 1 da advocacia.

Alternativa D – Incorreta. Há vagas também para membros do MP e da OAB.

Alternativa E – Incorreta. O art. 25 prevê a existência de suplentes.

GABARITO: LETRA C

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Quanto ao mandato e recondução de membros do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura do TJPR, assinale a alternativa correta.

- A) O mandato é de dois anos, sem possibilidade de recondução.
- B) É permitida recondução por tempo indefinido, enquanto houver votação favorável.
- C) A recondução só é permitida se não houver mais nomes elegíveis.
- D) Após exercer o cargo por quatro anos, o Desembargador se torna inelegível até que se esgotem os demais nomes.
- E) Não há restrições quanto ao tempo de exercício anterior.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O mandato coincide com o da cúpula diretiva, não sendo fixado em dois anos.

Alternativa B – Incorreta. A recondução é limitada.

Alternativa C – Incorreta. A inelegibilidade temporária se dá após quatro anos de exercício, independentemente de haver outros nomes.

Alternativa D – Correta. O art. 26, parágrafo único, prevê essa vedação após quatro anos no cargo.

Alternativa E – Incorreta. Existe restrição conforme o tempo já exercido.

GABARITO: LETRA D

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno do TJPR, a posse dos eleitos para os cargos da cúpula diretiva deve ocorrer:

- A) No último dia útil de dezembro, em sessão administrativa.
- B) No primeiro dia útil do mês de fevereiro seguinte à eleição, em sessão especial do Tribunal Pleno.
- C) Imediatamente após a apuração dos votos.
- D) Na primeira sessão do Órgão Especial do ano.
- E) Após publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 29 estabelece que a posse ocorrerá no primeiro dia útil de fevereiro, e não em dezembro.

Alternativa B – Correta. Segundo o art. 29, a posse dos eleitos para os cargos da cúpula diretiva ocorrerá no primeiro dia útil do mês de fevereiro, em sessão especial do Tribunal Pleno.

Alternativa C – Incorreta. O art. 29 não prevê posse imediata após apuração, mas sim em data futura previamente determinada.

Alternativa D – Incorreta. O art. 29 especifica que a posse ocorre em sessão do Tribunal Pleno, e não do Órgão Especial.

Alternativa E – Incorreta. O art. 29 não menciona o Diário Oficial da União, mas sim a sessão solene como momento da posse.

GABARITO: LETRA B

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) O compromisso solene durante a posse, conforme o Regimento Interno do TJPR, deve ser prestado:

- A) Por todos os membros eleitos antes da posse.
- B) Pelo Presidente eleito, que prestará o compromisso e em seguida tomará o dos demais eleitos.
- C) Pelo Ouvidor-Geral, como representante institucional.
- D) Pelo Desembargador mais antigo.
- E) Pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Conforme o art. 29, §1º, somente o Presidente eleito presta o compromisso solene, e não todos os membros.

Alternativa B – Correta. Nos termos do art. 29, §1º, o Presidente eleito prestará o compromisso solene e em seguida tomará o dos demais eleitos.

Alternativa C – Incorreta. O art. 29, §1º não confere esse papel ao Ouvidor-Geral.

Alternativa D – Incorreta. O art. 29, §1º, não menciona o Desembargador mais antigo nesse contexto.

Alternativa E – Incorreta. O art. 29, §1º, também não atribui essa função à Comissão Eleitoral.

GABARITO: LETRA B

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno do TJPR, se o eleito não tomar posse até 10 dias após a data fixada, sem justificativa, o cargo será:

- A) Reservado para eleição futura.
- B) Redistribuído ao segundo mais votado.
- C) Considerado vago.
- D) Prorrogado por 30 dias automaticamente.
- E) Transmitido ao membro mais antigo do Tribunal.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 29, §2º não prevê reserva, mas sim vacância do cargo.

Alternativa B – Incorreta. O art. 29, §2º, também não prevê redistribuição automática ao segundo mais votado.

Alternativa C – Correta. O art. 29, §2º determina que, decorridos 10 dias sem posse, e sem motivo de força maior, o cargo será considerado vago.

Alternativa D – Incorreta. O art. 29, §3º prevê que a prorrogação só ocorrerá se o motivo for aceito pelo Tribunal Pleno, e não automaticamente.

Alternativa E – Incorreta. O art. 29, §2º não autoriza a transferência automática do cargo.

GABARITO: LETRA C

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Em caso de não posse no prazo e alegação de motivo de força maior, quem decide sobre a justificativa e eventual prorrogação do prazo?

- A) O Presidente do Tribunal.
- B) O Órgão Especial.
- C) A Comissão Eleitoral.
- D) O Conselho da Magistratura.
- E) O Tribunal Pleno.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 29, §3º atribui essa competência ao Tribunal Pleno, e não ao Presidente.

Alternativa B – Incorreta. O art. 29, §3º, não confere essa função ao Órgão Especial.

Alternativa C – Incorreta. O art. 29, §3º, não menciona a Comissão Eleitoral nesse contexto.

Alternativa D – Incorreta. O Conselho da Magistratura não é mencionado no art. 29.

Alternativa E – Correta. Segundo o art. 29, §3º, o Tribunal Pleno resolverá sobre os motivos alegados e, se os considerar procedentes, poderá conceder prazo improrrogável de 30 dias.

GABARITO: LETRA E

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Sobre a posse dos membros do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), nos termos do Regimento Interno do TJPR, assinale a alternativa correta.

- A) Os membros do TRE são empossados pelo Presidente do TJPR.
- B) A posse ocorre durante sessão especial do Conselho da Magistratura.
- C) A posse é feita perante o próprio Tribunal Regional Eleitoral.
- D) A posse se dá automaticamente após a publicação do resultado da eleição.
- E) A posse é dispensada para membros já em exercício na magistratura.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 30 estabelece que a posse será perante o Tribunal Regional Eleitoral, não pelo Presidente do TJPR.

Alternativa B – Incorreta. O art. 30 não prevê posse perante o Conselho da Magistratura.

Alternativa C – Correta. O art. 30 afirma expressamente que os eleitos para compor o TRE tomarão posse perante o referido Tribunal.

Alternativa D – Incorreta. O art. 30 não autoriza posse automática, exige ato formal.

Alternativa E – Incorreta. O art. 30 não isenta da posse formal mesmo os magistrados em exercício.

GABARITO: LETRA C

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Em caso de vacância do cargo de Presidente do TJPR, a menos de seis meses do término do mandato, quem assume conforme o Regimento Interno?

- A) O Corregedor-Geral da Justiça.
- B) O Desembargador mais antigo.
- C) O Ouvidor-Geral.
- D) O 1º Vice-Presidente.
- E) O 2º Vice-Presidente.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 31 não prevê o Corregedor-Geral como substituto imediato do Presidente.

Alternativa B – Incorreta. O art. 31 não menciona a antiguidade como critério de substituição.

Alternativa C – Incorreta. O Ouvidor-Geral também não é mencionado como sucessor do Presidente.

Alternativa D – Correta. Conforme o art. 31, com a vacância do cargo de Presidente a menos de seis meses do término do mandato, o 1º Vice-Presidente completará o mandato.

Alternativa E – Incorreta. O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice, não o Presidente diretamente nesse caso.

GABARITO: LETRA D

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno do TJPR, no caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral da Justiça com mais de seis meses para o término do mandato, deve-se:

- A) Designar o Ouvidor-Geral para assumir temporariamente.
- B) Convocar o suplente imediato.
- C) Realizar nova eleição no prazo de 10 dias.
- D) Deixar o cargo vago até nova composição da cúpula.
- E) Nomear diretamente o Corregedor para completá-lo.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 31, §1º não prevê substituição pelo Ouvidor-Geral.

Alternativa B – Incorreta. O §1º exige nova eleição, não convocação de suplente.

Alternativa C – Correta. Conforme o art. 31, §1º, havendo vacância com prazo igual ou superior a seis meses, haverá nova eleição no prazo de 10 dias.

Alternativa D – Incorreta. O Regimento não autoriza manutenção da vacância.

Alternativa E – Incorreta. A nomeação direta não é permitida, devendo haver eleição.

GABARITO: LETRA C

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o art. 31, §2º do Regimento Interno do TJPR, em caso de vacância do cargo de Ouvidor (não-Geral), o procedimento correto será:

- A) Ocupar a vaga com o Ouvidor-Geral.
- B) Manter o cargo vago até o final do mandato.
- C) Realizar eleição, independentemente do tempo restante do mandato.
- D) Substituição pelo 2º Vice-Presidente.
- E) Nomeação direta por deliberação do Órgão Especial.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 31, §2º, não prevê essa substituição automática.

Alternativa B – Incorreta. O Regimento exige providências para preenchimento da vaga.

Alternativa C – Correta. Segundo o art. 31, §2º, a vacância dos cargos de Ouvidor, 2º Vice-Presidente e Corregedor implica realização de nova eleição, independentemente do tempo restante do mandato.

Alternativa D – Incorreta. O 2º Vice-Presidente não assume esse cargo por substituição.

Alternativa E – Incorreta. A nomeação direta não está prevista no Regimento.

GABARITO: LETRA C

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno do TJPR, quando há vacância em vaga da metade eleita do Órgão Especial, e restam mais de seis meses de mandato, deve-se:

- A) Convocar o suplente apenas se o cargo for da classe da magistratura.
- B) Substituir automaticamente pelo membro mais antigo do Tribunal.
- C) Realizar nova eleição para completar o mandato.
- D) Deixar o cargo vago até nova composição da cúpula diretiva.
- E) Designar o Presidente para ocupar interinamente.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 32 não condiciona a convocação à classe do suplente.

Alternativa B – Incorreta. A substituição automática pelo mais antigo não está prevista.

Alternativa C – Correta. O art. 32 determina que, se a vacância da vaga da metade eleita do Órgão Especial ocorrer com prazo superior a seis meses, será convocada nova eleição.

Alternativa D – Incorreta. O Regimento exige preenchimento do cargo.

Alternativa E – Incorreta. O Presidente não ocupa cargos do Órgão Especial por designação interina.

GABARITO: LETRA C

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno do TJPR, a convocação de suplente para completar mandato inferior a um ano:

- A) Impede recondução futura ao mesmo cargo.
- B) Conta como mandato completo para fins de reeleição.
- C) Não será considerada para efeitos do art. 26, parágrafo único.
- D) Só é possível por ordem do Presidente.
- E) Exige nova eleição pública.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O art. 32, §3º, não impõe essa restrição.

Alternativa B – Incorreta. O art. 32, §3º, determina o contrário.

Alternativa C – Correta. Nos termos do art. 32, §3º, a convocação de suplente ou Desembargador para completar mandato inferior a um ano não será considerada para os efeitos do art. 26, parágrafo único, ou seja, não conta como exercício de quatro anos.

Alternativa D – Incorreta. A convocação é automática conforme os critérios previstos no Regimento.

Alternativa E – Incorreta. O suplente não exige nova eleição pública nesse caso.

GABARITO: LETRA C